



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 87/2026

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO-MG**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.128.231/0001-40, por meio do Departamento de Licitações e Contratos, sediado à Praça Raimundo Carneiro, nº 48, Centro, Senador Firmino-MG, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, de forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 04/2024, Decreto Municipal nº 121/2024 e demais legislações aplicáveis, bem como de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Senador Firmino, através do endereço eletrônico <https://www.senadorfirmino.mg.gov.br/licitacoes.php> e na **Plataforma de Licitações BLL COMPRAS**, através do endereço eletrônico <https://bll.org.br/>, a partir da data de sua publicação. Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretendentes licitantes nos endereços eletrônicos indicados.

Não é necessário anexar à plataforma **BLL COMPRAS** (<https://bll.org.br/>) a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** no ato do cadastramento da proposta. A obrigatoriedade persiste apenas para o cadastramento da proposta, a qual deve ocorrer antes da data e horário de abertura da sessão pública.

A realização da sessão pública eletrônica ocorrerá da seguinte forma:

Recebimento das propostas e documentos de habilitação: 08h00min do dia 25/06/2026 às **07h00min** do dia 16/07/2026.

Data da sessão: 16/07/2026.

Horário de abertura: 08:00 h.

Referência de tempo: Horário de Brasília.

Endereço Eletrônico: <https://bll.org.br/>

Critério de julgamento: Menor Preço Global;

Modo de disputa: Aberto/Fechado;

Sistema de registro de preços: Não;

Tratamento favorecido: Sim;

Exclusivo ME/EPP: Não;

Regionalizado: Não.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de impressoras multifuncionais (Outsourcing de Impressão)**, abrangendo o fornecimento de equipamentos novos ou seminovos, incluindo manutenção preventiva e corretiva, substituição de peças e fornecimento de insumos (toner/cilindro), exceto papel, com sistema de franquia de páginas e gestão de cotas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A licitação será realizada em grupo único, formados por 05 (cinco) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Portal: **Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br.**

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. **Nesta licitação, NÃO será adotada a participação EXCLUSIVA das empresas qualificadas como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, tendo em vista que o valor global da contratação é superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006.**

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



2.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.2 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucedará as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.10.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário e total para o item, em moeda corrente nacional;

4.1.2. Marca e modelo, no que couber;

4.1.3. Fabricante, no que couber;

4.2. A licitante deverá anexar proposta conforme modelo do **Anexo II**.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3.1. O licitante **não** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos no Termo de Referência, integrante ao presente Edital.

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo **valor global**.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 10,00 (dez reais)**.

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto e fechado”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



5.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.3. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.4. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens e subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



5.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.18.2.2. empresas brasileiras;

5.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.19.1. Tratando-se de licitação em lote, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia e atualizada pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade, para fins de definição de preços unitários máximos como critério de aceitabilidade.

5.19.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

5.19.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.19.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.19.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.19.6. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.19.6.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



5.19.7. Nos certames realizados por item, caso o licitante mais bem classificado já tenha apresentado, na fase inicial, proposta formal conforme modelo constante do Anexo II, e os valores unitários finais estejam devidamente registrados no sistema eletrônico após a fase de lances e negociação, ficará dispensado o envio de proposta readequada, podendo a Administração utilizar o relatório emitido pelo sistema como documento comprobatório do valor final adjudicado.

5.19.8. Nos certames realizados por lote/grupo único, igualmente ficará dispensado o envio de proposta readequada quando:

I - o licitante tiver apresentado proposta inicial conforme modelo do Anexo II;

II - os valores unitários e o valor global do lote estiverem devidamente ajustados e registrados no sistema eletrônico; e

III – for possível a emissão de relatório detalhado pelo sistema contendo a discriminação dos itens, valores unitários e valor total do lote.

5.19.9. A dispensa prevista nos itens anteriores não se aplica quando houver necessidade de ajuste em planilhas, reequilíbrio interno de valores ou complementação de informações exigidas no Edital.

5.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5 e 3.6 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. conter vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha orçamentária de custos;

6.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída ou verificada pela apresentação do registro cadastral no



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



SICAF, nos documentos por ele abrangidos, observando-se estritamente o prazo de validade nos níveis cadastrados.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia – cuja prova de autenticidade poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal – ou no caso de documentos extraídos de sistemas informatizados (internet), através da verificação de sua autenticidade por meio eletrônico, nos termos da legislação vigente.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar **declaração conjunta**, nos moldes do **ANEXO IV**, aduzindo, dentre outras questões, que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.10. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



7.10.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

7.10.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

7.11. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas.

7.11.2. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.11.3. Como a licitação não será realizada via “comprasgov”, não há obrigatoriedade da empresa licitante possuir cadastro junto ao SICAF.

7.11.3.1. Nesse caso, os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.11.3.2. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.11.4. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

7.11.5. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.11.6. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Art. 64 da Lei 14.133/21):

7.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



7.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.16. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

8.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias corridos**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

8.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

8.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da [Lei Federal nº 14.133/2021](#);

8.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus Anexos;

8.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência, Anexo deste Edital.

8.5. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto [no art. 29 da Instrução Normativa nº 03/2018](#), e nos termos do [art. 6º, inciso III, da Lei Federal nº 10.522/2002](#), consulta prévia ao CADIN.

8.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

8.6.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e seus Anexos.

8.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

9. DOS RECURSOS

- 9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
 - 9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 30 (trinta) minutos.
 - 9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - 9.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.senadorfirmino.mg.gov.br

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



- 10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 10.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 10.1.5. fraudar a licitação
- 10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 10.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 10.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 10.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 10.2.1. advertência;
 - 10.2.2. multa;
 - 10.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 10.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios:

- a) Em campo específico, através do Portal de Compras Públicas.
- b) Extraordinariamente, em caso de indisponibilidade do referido portal, mediante comprovação, através do e-mail licitacao@senadorfirmino.mg.gov.br, desde que contenha assinatura digital dos documentos;

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Senador Firmino (www.senadorfirmino.mg.gov.br/), através de solicitação formal pelo e-mail



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



(licitacao@senadorfirmino.mg.gov.br) ou no Departamento de Licitação e Contratos, com sede na Praça Raimundo Carneiro, n.º 48, Centro, Senador Firmino-MG, CEP: 36.540-000.

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 12.11.1. ANEXO I - Termo de Referência
- 12.11.2. ANEXO I-A - Estudo Técnico Preliminar
- 12.11.3. ANEXO II – Modelo de Proposta
- 12.11.4. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato.
- 12.11.5. ANEXO IV – Minuta de Declaração Conjunta.

Senador Firmino, 24 de junho de 2026.

Iris Ramalho Viveiros
Por Delegação Decreto nº 48/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



TERMO DE REFERÊNCIA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 87/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de impressoras multifuncionais (Outsourcing de Impressão), abrangendo o fornecimento de equipamentos novos ou seminovos, incluindo manutenção preventiva e corretiva, substituição de peças e fornecimento de insumos (toner/cilindro), exceto papel, com sistema de franquia de páginas e gestão de cotas, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Nº Item	Cód.	Especificação	Unidade	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
0001	3236	SERVIÇOS - LOCAÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL - PRETO E BRANCO, DUPLEX AUTOMÁTICO – FORMATO DE PAPEL A 4, WI-FI; IMPRESSÃO FRENTE E VERSO; WIRELESS COM MANUTENÇÃO DE SOFTWARE, MÃO DE OBRA E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, TONER, POR CONTA DA CONTRATADA, PAPEL POR CONTA DA CONTRATANTE. FRANQUIA MENSAL DE 12.000 PÁGINAS.	MESES	96	397,71	38.180,16
0002	3235	SERVIÇOS - LOCAÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL PRETO E BRANCO, DUPLEX AUTOMÁTICO – FORMATO DE PAPEL A4, WI-FI; IMPRESSÃO FRENTE E VERSO; WIRELESS COM MANUTENÇÃO DE SOFTWARE, MÃO DE OBRA E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, TONER, POR CONTA DA CONTRATADA, PAPEL POR CONTA DA CONTRATANTE. FRANQUIA MENSAL DE 6.000 PÁGINAS.	MESES	204	394,85	80.549,40
0003	3251	SERVIÇOS - LOCAÇÃO DE MÁQUINA COPIADORA MULTIFUNCIONAL LASER COLORIDA TAMANHO A3 PARA – CÓPIA - POR PÁGINA. UNIDADE - IMPRESSÃO E DIGITALIZAÇÃO, SEM FRANQUIA, PARA SERVIÇOS REPROGRÁFICOS COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DIGITAIS, INSUMOS E MANUTENÇÃO, EXCETO PAPEL VELOCIDADE DE PRODUÇÃO CONTÍNUA: 35 PÁGINAS POR MINUTO MEMÓRIA: MÁXIMO: 4 GB DISCO RÍGIDO: 250 GB DIMENSÕES (L X P X A): COM ARDF: 587 X 685 X 913MM COM SPDF: 587 X 685 X 963 MM FONTE DE ALIMENTAÇÃO: 220 – 240 V, 50/60 HZ COPIADOR - PROCESSO DE CÓPIA: SISTEMA DE TRANSFERÊNCIA ELETROSTÁTICA A SECO COM	MESES	12	6.284,38	75.412,56



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



		REVELAÇÃO BICOMPONENTE: 4 TAMBORES CÓPIA MÚLTIPLA: ATÉ 999 CÓPIAS RESOLUÇÃO: 600 DPI/4 BITS ZOOM: DE 25% A 400% EM VARIAÇÕES DE 1% SCANNER VELOCIDADE DE LEITURA: ARDF: MÁXIMO DE 80 ORIGINAIS POR MINUTO SPDF: MÁXIMO DE 110 (SIMPLEX)/180 (DUPLEX) ORIGINAIS POR MINUTO RESOLUÇÃO: MÁXIMO: - 1200 DPI FORMATO DO ORIGINAL: A3, A4, A5, B4, B5 DRIVERS INCLUÍDOS: TWAIN DE REDE SCAN TO: E-MAIL, PASTA SUPORTES DE PAPEL FORMATO DE PAPEL RECOMENDADO: BANDEJA(S) DE PAPEL STANDARD: SRA3, A3, A4, A5, A6, B4, B5, B6 CAPACIDADE DE ENTRADA DE PAPEL: STANDARD: 1 200 FOLHAS MÁXIMO: 4 700 FOLHAS CAPACIDADE DE SAÍDA DE PAPEL: MÁXIMO: 1 625 FOLHAS GRAMAGEM DO PAPEL: 52 – 300 G/M² CICLO DE TRABALHO MENSAL: FRANQUIA MENSAL DE 12.500 PÁGINAS..				
0004	3234	SERVIÇOS - SERVIÇO - COPIA FORMATO DE PAPEL A4 COPIAS EXCEDENTES A FRANQUIA DE 12.000 - PAPEL POR CONTA DA CONTRATANTE	UN	49000	0,06	2.940,00
0005	3233	SERVIÇOS - SERVIÇO - COPIA FORMATO DE PAPEL A4 COPIAS EXCEDENTES A FRANQUIA DE 6.000-PAPEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	UN	27000	0,05	1.350,00
Total Geral ==>					R\$ 198.432,12	

1.2. Registra-se que a contratação terá vigência inicial de **12 (doze) meses**, sendo que as quantidades indicadas na coluna “Quantidade”, cuja unidade de medida é “meses”, correspondem ao somatório da locação mensal dos equipamentos durante todo o período contratual.

1.3. Assim, para fins de esclarecimento, a quantidade total indicada em cada item resulta da multiplicação entre o número estimado de equipamentos e os 12 (doze) meses de vigência contratual. Exemplificativamente, a quantidade de 96 (noventa e seis) meses corresponde à locação estimada de 8 (oito) equipamentos pelo período de 12 (doze) meses; e a quantidade de 204 (duzentos e quatro) meses corresponde à locação estimada de 17 (dezessete) equipamentos pelo período de 12 (doze) meses.

1.4. Desse modo, os quantitativos constantes da tabela não representam prorrogação automática ou vigência superior a 12 (doze) meses, mas apenas a forma de mensuração do objeto, considerando a quantidade de equipamentos a serem disponibilizados e o período contratual inicialmente previsto.

1.5. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como de natureza comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.6. O objeto desta contratação é de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destina, não se enquadrando como bem de luxo, conforme dispõe o art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



1.7. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL** visando a padronização do parque de impressão, unificação do software de bilhetagem e eficiência na gestão contratual.

1.8. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de prestação de serviços contínuos.

1.9. O Termo de Contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação e obrigações das partes.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e a justificativa de seus quantitativos encontram-se pormenorizadas em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP), documento que instrui os autos e constitui apêndice a este Termo de Referência, nos termos do art. 18, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. A presente contratação visa atender à demanda compartilhada e contínua das Secretarias Municipais de Administração e Planejamento, Assistência Social, Cultura e Turismo, Educação, Esportes e Lazer, Obras e Saúde do Município de Senador Firmino/MG.

2.3. Conforme diagnosticado no ETP, a adoção do modelo de *Outsourcing* de Impressão (locação) justifica-se pela necessidade essencial de garantir soluções eficientes, ininterruptas e padronizadas para impressão, cópia e digitalização de documentos. Tais atividades são instrumentais e indispensáveis para a instrução de processos administrativos, formalização de atos oficiais e para o atendimento direto ao cidadão.

2.4. O modelo contratual escolhido resolve o problema da gestão ineficiente gerada pela aquisição tradicional de equipamentos (ativo imobilizado), que acarreta custos elevados e imprevisíveis com manutenção corretiva, substituição de peças, compra descentralizada de suprimentos e rápida obsolescência do parque tecnológico, em prestígio aos princípios da eficiência e da economicidade.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP), documento que instrui os autos e constitui apêndice deste Termo de Referência.

3.2. A solução consiste na prestação de serviços contínuos de locação de impressoras multifuncionais (*Outsourcing* de Impressão) para atender às diversas Secretarias do Município de Senador Firmino/MG, compreendendo as seguintes etapas e fornecimentos essenciais:

- a) O fornecimento de equipamentos (monocromáticos e coloridos) devidamente dimensionados para suportar a demanda de cópia, impressão e digitalização das unidades requisitantes;
- b) A logística de entrega, instalação e configuração dos equipamentos na rede da Administração;
- c) A prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças e fornecimento de mão de obra técnica especializada para garantir o cumprimento dos níveis de serviço (SLA);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



- d) O fornecimento logístico de todos os insumos operacionais necessários ao funcionamento ininterrupto (toner, cilindro e demais suprimentos), com exceção do papel, que será fornecido pela Contratante;
- e) A implantação de sistema ou ferramenta de bilhetagem para o monitoramento de volume, apuração de páginas incluídas na franquia e controle exato de eventuais cópias/impressões excedentes.

3.3. Ciclo de Vida do Objeto e Sustentabilidade: No que tange ao ciclo de vida da solução, o modelo contratual de locação transfere à empresa Contratada a responsabilidade integral pela prevenção da obsolescência tecnológica e pela logística reversa. A Contratada será a única responsável pela destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados durante e após a prestação do serviço (como cartuchos e toners vazios, cilindros, peças substituídas e o próprio maquinário ao fim da vida útil), desonerando o Município de custos com descarte de lixo eletrônico, em estrita observância à Política Nacional de Resíduos Sólidos e às diretrizes de sustentabilidade da Lei nº 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos de Entrega, Instalação e Configuração dos Equipamentos:

4.1.1. A Contratada deverá efetuar a entrega, instalação física, ativação e configuração lógica de todos os equipamentos de impressão nos locais indicados pela Administração Municipal, sem qualquer ônus adicional, no prazo máximo estabelecido na cláusula de prazos deste Termo de Referência.

4.1.2. Os equipamentos disponibilizados deverão ser novos ou seminovos em perfeitas condições operacionais, com data de fabricação não superior a 3 (três) anos, garantindo a atualização tecnológica e a eficiência das atividades.

4.1.2.1. Critérios de Aceitabilidade para Equipamentos Seminovos

4.1.2.1.1. Visando garantir a eficiência operacional, os equipamentos classificados como seminovos deverão atender cumulativamente aos requisitos abaixo:

4.1.2.1.2. O equipamento deverá possuir, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses contados da emissão da nota fiscal de origem.

4.1.2.1.3. O contador mecânico e digital irremovível não poderá registrar volume superior a 150.000 (cento e cinquenta mil) páginas impressas.

4.1.2.1.4. A Contratada deverá apresentar laudo técnico de revisão geral, contendo substituição de peças de desgaste e utilização de componentes originais ou equivalentes homologados pelo fabricante.

4.1.3. Toda a instalação lógica (configuração em rede, instalação de *drivers* nas estações de trabalho e parametrização do software de gerenciamento/bilhetagem) será de responsabilidade técnica exclusiva da Contratada.

4.2. Requisitos de Manutenção e Níveis de Serviço (SLA):

4.2.1. A Contratada responderá integralmente pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, compreendendo o suporte técnico remoto e presencial, bem como a substituição imediata de peças e componentes desgastados ou avariados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



4.2.2. O chamado técnico para correção de falhas deverá ser atendido pela Contratada nos seguintes prazos máximos (SLA):

4.2.2.1. **Tempo de Resposta Técnico (Início do atendimento):** Até 4 (quatro) horas úteis, contadas a partir do registro do chamado pela Administração.

4.2.2.2. **Tempo de Solução Definitiva (Reparo do equipamento):** Até 24 (vinte e quatro) horas úteis após a abertura do chamado.

4.2.2.3. **Caso o defeito verificado impossibilite o reparo do equipamento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, a Contratada obriga-se a realizar a substituição definitiva da impressora por outra de características técnicas equivalentes ou superiores no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.**

4.3. Requisitos de Insumos, Suprimentos e Estoque Regulador (*Backup*):

4.3.1. O fornecimento de todos os insumos e materiais de consumo necessários à perfeita execução dos serviços (toners, cilindros, reveladores, cartuchos e demais peças de reposição) correrá por conta exclusiva da Contratada, sendo vedada qualquer cobrança complementar à contratante.

4.3.2. Fica expressamente **excluído** do escopo do fornecimento da Contratada o papel (A4, A3 ou similar), cuja aquisição e abastecimento serão de responsabilidade da Administração Municipal.

4.3.3. Para mitigar riscos de interrupção dos serviços públicos, a Contratada deverá manter estoque regulador mínimo de suprimentos sob a guarda das Secretarias Municipais.

4.3.3.1. O estoque mínimo corresponderá a 02 (dois) cartuchos de toner sobressalentes para cada equipamento instalado.

4.3.3.2. Sempre que houver utilização de qualquer cartucho pertencente ao estoque regulador, a Contratada deverá promover sua reposição no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

4.4. Requisitos de Monitoramento, Bilhetagem e Software de Gestão:

4.4.1. A Contratada deverá fornecer e implantar, sem custos adicionais, um sistema/software especializado para gerenciamento do parque de impressão e bilhetagem eletrônica.

4.4.2. O sistema de bilhetagem deverá permitir à fiscalização do contrato auditar eletronicamente a quantidade exata de páginas processadas (impressões e cópias) por máquina e por secretaria, emitindo relatórios mensais consolidados que servirão de base exclusiva para a medição dos serviços.

4.4.3. O sistema deverá possibilitar o estabelecimento e a gestão de cotas de impressão por usuário ou setor, auxiliando o controle interno na racionalização do gasto público.

Indicação de marcas ou modelos [Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021](#):

4.5. A presente contratação não indicará marca(s), característica(s) ou modelo(s).

Da exigência de amostra

4.6. Dada a natureza do objeto e suas particularidades, este certame não exigirá amostra como critério de aceitação de proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



Subcontratação

4.7. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.8. Não haverá exigência de garantia da contratação prevista no art. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza comum do objeto, o fato de tratar-se de serviços faturados mensalmente após a sua efetiva prestação (regime pós-pago) e a ausência de riscos financeiros decorrentes de adiantamento de valores por parte da Administração Municipal, em prestígio à ampla competitividade e à simplificação administrativa.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de entrega

5.1. A entrega, instalação, ativação e configuração lógica dos equipamentos de impressão deverão ocorrer de forma descentralizada, diretamente nos endereços das Secretarias Municipais demandantes e suas respectivas unidades administrativas vinculadas (incluindo escolas municipais, unidades básicas de saúde e postos de atendimento), no Município de Senador Firmino/MG.

5.1.1. Os agendamentos, comunicações e suporte operacional deverão ocorrer nos horários de funcionamento administrativo das repartições, compreendidos entre **07h00min às 11h00min** e **12h30min às 15h00min**, de segunda a sexta-feira.

5.1.2. Toda a articulação técnica e comunicação prévia com os responsáveis setoriais para fins de instalação e manutenção deverão obrigatoriamente ser direcionadas aos e-mails institucionais abaixo listados:

5.1.3. Secretaria Municipal de Administração e Planejamento: Sra. Eliana Vieira de Almeida, e-mail: contato@senadorfirmino.mg.gov.br

5.1.4. Secretaria Municipal de Assistência Social: Sr. Flaviano Carlos de Souza, e-mail: crassenador@gmail.com

5.1.5. Secretaria Municipal de Cultura e Turismo: Sr. André de Oliveira, e-mail: esportesenadorfirmino@gmail.com

5.1.6. Secretaria Municipal de Educação: Sra. Rita de Cássia Cabral Heleno Cunha, e-mail: smesf@yahoo.com.br

5.1.7. Secretaria Municipal de Esportes e Lazer: Sr. Rodrigo Celi Veiga Dias, e-mail: culturassenadorfirmino@gmail.com

5.1.8. Secretaria Municipal de Obras: Sr. Adilson José de Viveiros, e-mail: obrassenador@gmail.com

5.1.9. Secretaria Municipal de Saúde: Sra. Mariana Teomedes Costa, e-mail: marianateomedes1234@gmail.com

5.2. Os serviços de locação e outsourcing deverão iniciar, com todos os equipamentos instalados e plenamente operacionais, dentro do prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço ou documento equivalente autorizativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



5.3. Caso não seja possível a entrega e execução da instalação na data assinalada, a empresa Contratada deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **5 (cinco) dias úteis de antecedência** do vencimento do prazo para que qualquer pleito de prorrogação seja analisado pela Administração, ressalvadas situações supervenientes de caso fortuito ou força maior.

5.4. Não haverá valor faturado ou quantidade mínima de consumo fixada para cada equipamento individualizado, operando a cobrança estritamente sobre a franquia global licitada por item e a devida aferição de páginas sobressalentes registradas no sistema de bilhetagem eletrônica.

5.5. O não cumprimento das condições estabelecidas nesta cláusula e nos parâmetros técnicos estipulados sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo advertência, multa, rescisão do contrato e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.6. Por se tratar de contrato de prestação de serviços contínuos de locação de equipamentos, a garantia de funcionamento, a manutenção preventiva e a assistência técnica corretiva serão prestadas pela Contratada de forma irrestrita e ininterrupta durante todo o prazo de vigência da contratação.

5.6.1. O fornecimento dos serviços de assistência técnica e manutenção será executado sem qualquer ônus, franquia de suporte ou custo adicional para a Administração Municipal, estando todas as despesas com mão de obra, deslocamento e logística inclusas no valor mensal locado.

5.7. A assistência técnica compreende a manutenção corretiva, que consiste no conjunto de procedimentos destinados a reparar defeitos, vícios, quebras ou mau funcionamento eletrônico, mecânico ou lógico dos equipamentos de impressão.

5.7.1. Uma vez notificada através dos canais oficiais estabelecidos neste Termo de Referência, a Contratada deverá realizar a manutenção corretiva obedecendo rigorosamente aos prazos máximos de Nível de Serviço (SLA) fixados no item 4 deste instrumento.

5.7.2. Todas as peças, insumos, cilindros, placas e componentes que apresentarem desgaste, vício ou defeito técnico deverão ser substituídos por itens novos, de primeiro uso, originais ou plenamente compatíveis com o modelo do fabricante, que assegurem desempenho igual ou superior ao padrão de fábrica.

5.8. Caso a resolução definitiva do problema técnico exija a retirada do equipamento das dependências da Administração Municipal, ou o reparo não possa ser concluído em até 24 (vinte e quatro) horas úteis, a Contratada fica obrigada a realizar a substituição provisória por máquina de *backup*.

5.8.1. O equipamento de cópia/impressão disponibilizado em caráter provisório (*backup*) deverá possuir especificações técnicas e velocidade de produção iguais ou superiores às do equipamento retirado, garantindo a total continuidade dos serviços administrativos e o atendimento ao cidadão.

5.8.2. Todos os custos, riscos e responsabilidades operacionais decorrentes do transporte, carregamento, frete, retirada e devolução de equipamentos avariados ou de *backup* correrão por conta exclusiva da Contratada.

5.9. Caso a Contratada exceda os prazos de reparo e não forneça a máquina de substituição provisória, a Administração Municipal poderá, sem prejuízo da aplicação das multas contratuais



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



cabíveis, rescindir a contratação por culpa da empresa ou alugar equipamento de terceiros para suprir a emergência, gerando direito de regresso e desconto direto na fatura mensal da inadimplente.

Dos Requisitos Mínimos de Qualidade dos Bens e Normatização

5.10. Os serviços objeto desta contratação, bem como os equipamentos e insumos disponibilizados para a sua execução, deverão atender rigorosamente às condições operacionais e aos padrões de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência.

5.10.1. Não será admitida a instalação de equipamentos ou a utilização de suprimentos que comprometam a nitidez, a velocidade ou a continuidade das atividades reprográficas do Município, sob pena de recusa imediata e aplicação de sanções.

5.10.2. Os serviços e os bens integrados à solução de *outsourcing* deverão observar as Normas Técnicas Brasileiras (ABNT) aplicáveis ao setor de Tecnologia da Informação, além das disposições da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.11. Os equipamentos de impressão fornecidos pela Contratada deverão possuir certificações de segurança elétrica e compatibilidade eletromagnética emitidas por órgãos competentes ou laboratórios acreditados pelo INMETRO (como as normas equivalentes IEC/CE).

5.11.1. Os insumos e cartuchos de toner fornecidos devem ser acondicionados em suas embalagens originais ou apresentar certificações de conformidade ambiental que garantam a ausência de toxicidade excessiva e o rendimento compatível com os padrões dos fabricantes dos equipamentos.

5.12. A Prefeitura Municipal de Senador Firmino/MG não se obriga a aceitar serviços prestados ou insumos entregues em desacordo com as exigências da Administração Pública.

5.12.1. Constatada qualquer irregularidade, vício de qualidade ou inadequação nos equipamentos ou materiais fornecidos, a Contratada deverá providenciar a substituição ou correção integral do item desconforme no prazo máximo de até **24 (vinte e quatro) horas**, sem qualquer ônus financeiro para o Município.

5.13. Quando solicitado, o licitante vencedor deverá apresentar todas as autorizações, registros cadastrais, certificados de conformidade técnica e licenças ambientais pertinentes à atividade de logística reversa de resíduos eletrônicos exigidas pela legislação vigente.

5.13.1. Os documentos mencionados no subitem anterior deverão ser exibidos no momento da assinatura do Termo de Contrato ou sempre que formalmente requerido pela fiscalização durante a execução contratual.

Especificações quanto à Emissão e Recepção da Autorização de Fornecimento

5.14. A Autorização de Fornecimento, a ser emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Senador Firmino/MG, será realizada de forma eletrônica por sistema informatizado e será enviada preferencialmente por e-mail, podendo a Administração enviá-la via correios (neste caso, mediante uso do Aviso de Recebimento – AR).

5.15. O licitante deverá fornecer junto à sua proposta o endereço de e-mail para o qual poderão ser encaminhadas as Ordens de Fornecimento.

5.16. Considera-se como data de recebimento da Autorização de Fornecimento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



- a) O primeiro dia útil seguinte ao do envio do e-mail, no caso de Autorização de Fornecimento enviada por e-mail;
- b) O dia do recebimento da correspondência, no caso de Autorização de Fornecimento enviada por meio postal.

6. Procedimentos de transição e finalização do contrato

- 6.1. Ao término da vigência contratual, ou em caso de rescisão antecipada, a Contratada deverá realizar a retirada de todos os equipamentos disponibilizados, bem como dos insumos e materiais de sua propriedade, no prazo estabelecido pela Administração, sem qualquer ônus ao Município.
- 6.2. A retirada dos equipamentos deverá ser previamente agendada com os fiscais ou responsáveis pelas unidades administrativas, de modo a não prejudicar o funcionamento dos serviços públicos.
- 6.3. Antes da retirada definitiva dos equipamentos, a Contratada deverá apresentar relatório final contendo, no mínimo, a identificação dos equipamentos instalados, os respectivos contadores finais de cópias/impressões, a situação dos chamados técnicos pendentes, se houver, e a confirmação da inexistência de pendências operacionais.
- 6.4. A Contratada deverá providenciar a exclusão, limpeza ou descarte seguro de eventuais dados, arquivos, registros, senhas, endereços eletrônicos ou informações armazenadas nos equipamentos ou no sistema de bilhetagem, garantindo a preservação da confidencialidade das informações públicas e administrativas.
- 6.5. A retirada dos equipamentos não exime a Contratada da responsabilidade por eventuais pendências de faturamento, vícios constatados, obrigações ambientais, logística reversa dos resíduos gerados, nem da apuração de responsabilidades decorrentes da execução contratual.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



Preposto

7.6. A Contratada deverá designar formalmente, antes do início das entregas, um preposto responsável pela interlocução com a Administração Municipal, com poderes para representar a empresa perante a fiscalização, prestar esclarecimentos, receber notificações, responder a eventuais ocorrências e adotar providências imediatas relacionadas à execução do contrato.

7.7. Não será exigida a permanência de preposto da empresa no local de entrega dos produtos, salvo nos casos em que a natureza do fornecimento ou a complexidade da demanda justifiquem acompanhamento presencial, hipótese em que a Administração poderá solicitar tal presença de forma expressa e previamente justificada.

7.8. A Contratante poderá recusar, de forma motivada, a indicação ou a permanência do preposto designado, sempre que verificada conduta inadequada ou incompatível com as exigências contratuais, devendo a Contratada proceder à substituição imediata por outro representante apto ao exercício da função.

Fiscalização

7.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.10. Em razão da distribuição descentralizada das impressoras multifuncionais, a fiscalização técnica e operacional diária ficará a cargo dos seguintes servidores em suas respectivas pastas administrativas, os quais realizarão os atos de recebimento, acompanhamento de chamados e atesto das faturas:

7.10.1. Secretaria Municipal de Administração e Planejamento: Sra. Eliana Vieira de Almeida (Fiscal), e-mail: contato@senadorfirmino.mg.gov.br, telefone: (32) 3536-1275.

7.10.2. Secretaria Municipal de Assistência Social: Sr. Flaviano Carlos de Souza (Fiscal), e-mail: crassenador@gmail.com, telefone: (32) 98482-4580.

7.10.3. Secretaria Municipal de Cultura e Turismo: Sr. André de Oliveira (Fiscal), e-mail: esportesenadorfirmino@gmail.com, telefone: (32) 98492-2891.

7.10.4. Secretaria Municipal de Educação: Sra. Rita de Cássia Cabral Heleno Cunha (Fiscal), e-mail: smesf@yahoo.com.br, telefone: (32) 98476-3027.

7.10.5. Secretaria Municipal de Esportes e Lazer: Sr. Rodrigo Celi Veiga Dias (Fiscal), e-mail: culturassenadorfirmino@gmail.com, telefone: (32) 99884-5102.

7.10.6. Secretaria Municipal de Obras: Sr. Adilson José de Viveiros (Fiscal), e-mail: obrasenador@gmail.com, telefone: (32) 98409-5115.

7.10.7. Secretaria Municipal de Saúde: Sra. Mariana Teomedes Costa (Fiscal), e-mail: marianateomedes1234@gmail.com, telefone: (32) 99915-9601.

7.11. A coordenação administrativa, formalização de aditivos e a gestão geral da relação contratual ficarão sob a responsabilidade dos Gestores de Contrato indicados nos autos, representados de forma centralizada pelo Sr. Antônio Donizeti Durso, e-mail: administracao@senadorfirmino.mg.gov.br, telefone: (32) 3536-1275, agindo em cooperação com os Secretários Municipais de cada pasta demandante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



Fiscalização Técnica

7.12. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.13. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021).

7.14. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.15. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.16. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.17. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

7.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário. Compete ainda ao Fiscal Administrativo apurar e registrar as glosas previstas no item 12.2 deste Termo de Referência.

7.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

7.20. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.21. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.22. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.23. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.24. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.25. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.26. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

8.2. der causa à inexecução parcial do contrato ou do documento hábil que o substitua;

8.3. der causa à inexecução parcial do contrato ou do documento hábil que o substitua que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.4. der causa à inexecução total do contrato ou do documento hábil que o substitua;

8.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

8.6. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

8.7. praticar ato fraudulento na execução do contrato ou do documento hábil que o substitua;

8.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.10. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.11. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.12. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.13. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.14. Multa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



- 8.15. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias
- 8.16. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
- 8.17. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 8.18. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
- 8.19. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.
- 8.20. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 5% (cinco por cento) a 12% (doze por cento) do valor da contratação.
- 8.21. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 3% (três por cento) a 12% (doze por cento) do valor da contratação.
- 8.22. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.
- 8.23. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 8.24. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 8.25. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 8.26. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.27. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.28. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.29. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



8.30. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.31. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.32. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.33. as peculiaridades do caso concreto;

8.34. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.35. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.36. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.37. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.38. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.39. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.40. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.41. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. A avaliação da execução do objeto será realizada por meio da verificação do cumprimento das especificações, prazos e condições estabelecidas, garantindo que os serviços executados atendam aos padrões de qualidade exigidos.

9.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

9.2.1. não produziu os resultados acordados,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



9.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

9.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para entrega dos produtos, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.2.4. O descumprimento dos níveis mínimos de serviço (SLA) previstos neste Termo de Referência ensejará glosa de 5% (cinco por cento) do valor mensal do equipamento afetado por dia útil de atraso, limitada a 30% (trinta por cento) do valor mensal do equipamento no período de medição.

9.2.5. A inexistência do estoque regulador mínimo de suprimentos previsto neste Termo de Referência ensejará glosa correspondente a 2% do valor mensal do equipamento afetado por dia de desabastecimento, limitada a 20% do valor mensal do equipamento.

9.2.6. As glosas previstas neste item serão apuradas pela fiscalização contratual e deduzidas diretamente da Nota Fiscal do respectivo período de medição, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021.

9.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

9.3.1. A conformidade dos serviços executados com as especificações técnicas e de qualidade descritas neste Termo de Referência.

9.3.2. A execução das quantidades exatas solicitadas na respectiva Ordem de Fornecimento.

9.3.3. A inexistência de pendências ou não conformidades apontadas pela fiscalização do contrato, como avarias, insumos faltantes ou outros.

9.3.4. O atendimento pleno às cláusulas contratuais relacionadas à qualidade, regularidade e prazos de entrega dos produtos.

Do recebimento

9.4. Os serviços de locação e gerenciamento de impressão, bem como a infraestrutura física de equipamentos instalada, serão recebidos em conformidade com as diretrizes do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, divididos em duas dinâmicas operacionais distintas: a Implantação Inicial e as Medições Mensais.

9.4.1. O recebimento provisório da infraestrutura inicial ocorrerá no prazo máximo de até **2 (dois) dias úteis** após a finalização da montagem, instalação física e configuração lógica da totalidade das impressoras nas Secretarias Municipais demandantes, mediante termo assinado pelos respectivos Fiscais Setoriais.

9.4.2. O recebimento provisório das parcelas mensais de serviço dar-se-á em até **2 (dois) dias úteis** contados do primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação, mediante a emissão eletrônica do relatório consolidado do software de bilhetagem.

9.5. Os equipamentos, insumos ou relatórios de bilhetagem eletrônica que se apresentarem em desacordo com as especificações deste Termo de Referência ou com a proposta homologada serão rejeitados, no todo ou em parte.

9.5.1. Identificada a desconformidade, vício técnico ou divergência de contagem de páginas, a Contratada será formalmente notificada e terá o prazo máximo e improrrogável de **24 (vinte e quatro) horas** para proceder à substituição do item, correção física ou saneamento da inconsistência, às suas exclusivas expensas, sem prejuízo da aplicação de penalidades contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



9.6. O recebimento definitivo da infraestrutura e dos serviços dar-se-á no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir dos respectivos recebimentos provisórios, após a verificação rigorosa da qualidade das impressões, estabilidade do software de monitoramento e validação da quantidade de páginas produzidas, formalizando-se por meio de Termo Circunstanciado emitido pela fiscalização.

9.7. Na hipótese de a verificação e emissão do Termo Circunstanciado não serem procedidas dentro do prazo estipulado por omissão não justificada da Administração, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.8. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado por igual período, de forma motivada pela fiscalização, quando houver necessidade de realização de diligências técnicas complexas, testes de rede ou auditorias lógicas nos contadores físicos e virtuais do maquinário.

9.9. Ocorrendo controvérsia técnica expressa sobre a execução de parcelas do objeto (como divergência na quantidade de páginas excedentes mensuradas), aplicar-se-á o disposto no art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.9.1. A Contratada será imediatamente comunicada para efetuar a emissão do documento fiscal de cobrança limitado estritamente ao montante incontroverso do serviço (como o valor fixo da franquia mensal), permitindo o regular andamento da liquidação e do pagamento dessa parcela, isolando-se a discussão técnica do saldo remanescente.

9.10. O prazo concedido para que a Contratada promova o saneamento de notas fiscais, correções de relatórios de bilhetagem ou ajustes operacionais suspenderá temporariamente a contagem do prazo fixado para o recebimento definitivo.

9.11. A assinatura dos recebimentos provisório ou definitivo não transfere a propriedade dos bens à Administração e não exclui a responsabilidade civil e técnica da Contratada por vícios redibitórios, quebras mecânicas crônicas ou prejuízos decorrentes da incorreta execução dos serviços de manutenção.

9.12. As atividades de transporte, descarregamento, montagem, instalação física, cabeamento, configuração lógica de IPs nas redes locais e instalação de *drivers* de impressão nas estações de trabalho dos servidores municipais correm por conta exclusiva da Contratada e são condições obrigatórias e prévias para a concessão do recebimento provisório.

Liquidação

9.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

9.14. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 9.15.1. o prazo de validade;
- 9.15.2. a data da emissão;
- 9.15.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 9.15.4. o período respectivo de execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



9.15.5. o valor a pagar; e

9.15.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

9.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

9.18. A Administração poderá realizar consultas para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.19. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

9.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

9.23. Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a empresa vencedora isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.

9.24. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

Prazo de pagamento

9.25. O pagamento decorrente da prestação dos serviços de locação de impressoras (*outsourcing*) será realizado mensalmente, em favor da Contratada, no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data de finalização da regular liquidação da despesa pelo setor de Finanças do Município.

9.25.1. O marco inicial para a contagem do prazo de liquidação e consequente pagamento será a data do Recebimento Definitivo da respectiva medição mensal, associado à regularidade e validação da Nota Fiscal e das Certidões de Regularidade Fiscal, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



9.25.2. A emissão e apresentação do documento de cobrança (Nota Fiscal) deverão ocorrer até o **5º (quinto) dia útil do mês subsequente** ao da efetiva prestação do serviço, após a concordância expressa da fiscalização quanto aos relatórios emitidos pelo software de bilhetagem eletrônica.

Forma de pagamento

9.26. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.28.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.29. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. Antecipação de pagamento

10.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento, seja parcial/total, conforme as regras previstas no art. 145 da lei nº 14.133/2021.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

11.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de licitação pública, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, aplicando-se o critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, em estrita observância à Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. A proposta de preços da empresa licitante deverá englobar de forma compulsória todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços, incluindo despesas com transporte, frete, carregamento, instalação física, configuração lógica, insumos (toner e cilindro), mão de obra para manutenção preventiva e corretiva, deslocamento de técnicos, seguros, tributos e quaisquer outros encargos incidentes.

11.3. A licitante vencedora deverá indicar formalmente em sua proposta comercial o nome completo do responsável pelo atendimento comercial e suporte operacional ao Município, acompanhado de número de telefone (com aplicativo de mensagens instantâneas corporativo), endereço de e-mail oficial para recebimento de ordens de serviço e dados bancários da pessoa jurídica para fins de pagamento.

11.4. O modelo de execução e faturamento do objeto adotará o regime de **empreitada por preço unitário** para os itens de páginas excedentes e o regime de **empreitada por preço global mensal** para os itens referentes às franquias fixas de locação.

11.4.1. O pagamento das franquias de locação (Itens 0001, 0002 e 0003) dar-se-á mediante valor fixo mensal pré-estabelecido na proposta, desde que o volume de impressões e cópias verificado no



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



software de bilhetagem eletrônica não ultrapasse o limite de páginas estipulado para o respectivo período.

11.4.2. O faturamento das páginas que ultrapassarem os limites das franquias mensais estabelecidas (Itens 0004 e 0005) dar-se-á sob demanda, de forma estritamente proporcional aos quantitativos de unidades efetivamente produzidos e mensurados por meio de relatórios auditáveis extraídos do sistema de bilhetagem

Exigências de habilitação

11.5. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

11.6. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.7. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

11.8. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.9. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

11.10. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.11. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

11.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

11.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

11.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

11.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Praça Raimundo Carneiro, Nº 48, Centro – CEP 36.540-000 – Senador Firmino – MG
CNPJ 18.128.231/0001-40



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



11.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

11.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estaduais e/ou Municipais relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estaduais e Municipais do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais e/ou Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

11.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

11.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação Técnica

11.23. Para fins de qualificação técnico-operacional, a empresa licitante deverá apresentar Atestados de Capacidade Técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta contratação, especificamente a prestação de serviços contínuos de locação de impressoras multifuncionais (outsourcing de impressão), englobando a manutenção preventiva e corretiva e o fornecimento contínuo de insumos.

11.24. Junto com os documentos de habilitação (jurídica, fiscal, social e trabalhista), a licitante deverá encaminhar a Declaração Conjunta de Habilitação, devidamente assinada por seu representante legal, conforme modelo do Anexo IV do Edital.

11.25. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

11.26. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

11.27. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

11.28. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Sociedade Cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

11.29. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.30. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.31. Nos itens não exclusivos a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.32. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

12. REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da proposta.

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

12.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

12.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

12.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

13. CLÁUSULA OITAVA - DO REEQUILÍBRIO DE PREÇO

13.1. Nos termos do art.124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº. 14.133, de 2021, poderá o licitante solicitar o reequilíbrio financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado.

13.2. Para a solicitação do reequilíbrio de preço o licitante deverá encaminhar a solicitação dirigida ao setor de licitação com a seguinte documentação:

13.3. a. requerimento com solicitação do reequilíbrio de preço apresentando a justificativa para a solicitação, devendo constar no requerimento a metodologia do cálculo do reequilíbrio de preço e o percentual de reequilíbrio proposto, sob pena de inviabilidade técnica para análise do pedido;

13.4. cópia de notas fiscais que comprove o aumento no preço de custo do item ou produto.

13.5. O pedido de reequilíbrio deverá ser analisado pela Assessoria Jurídica da Administração.

13.6. O pedido de reequilíbrio será formalizado através de apostila ou termo aditivo.

14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 198.432,12 (cento e noventa e oito mil, quatrocentos e trinta e dois reais e doze centavos)**, este valor foi definido com base em ampla pesquisa de preços de mercado, cujos parâmetros e documentos de suporte constam nos autos do processo, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

15.2. A contratação será atendida pela dotação orçamentária juntada aos autos do processo pela Contabilidade Municipal, a saber:

Dotação	Fonte de Recursos	Descrição	Valor
3.3.90.39.00.2.03.00.04.122.0002.2.0013	1.500.000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	R\$ 39.962,64
3.3.90.39.00.2.05.00.12.122.0004.2.0023	1.500.000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R\$ 91.050,06
3.3.90.39.00.2.10.00.10.122.0003.2.0036	1.500.000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE	R\$ 43.332,64
3.3.90.39.00.2.11.00.15.122.0006.2.0050	1.500.000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS	R\$ 4.788,14
3.3.90.39.00.2.14.00.27.812.0010.2.0070	1.500.000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	R\$ 4.738,14
3.3.90.39.00.2.15.02.08.122.0005.2.0075	1.500.000	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMAS	R\$ 9.576,28
3.3.90.39.00.2.19.00.13.391.0011.2.0085	1.500.000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS CULTURAIS	R\$ 4.738,14



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



15.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15.4. O foro competente para dirimir as controvérsias do presente processo é o da Comarca de Senador Firmino/MG, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº10.153/2.009 ou do art. 59, da Lei Complementar Estadual nº059/2001.

Senador Firmino/MG, 24 de junho de 2026.

Antônio Donizeti Durso
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Shirley da Silva Miranda
Secretário Municipal de Assistência Social

Rodrigo Celi Veiga Dias
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Luciana Doroteia de Souza Castro
Secretária Municipal de Educação

André de Oliveira
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

Francisco Sales de Barros
Secretário Municipal de Obras

Nádia Cecília Martins De Oliveira
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

(Art. 18, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 87/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2026

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO/JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. ([inciso I do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

A presente contratação origina-se da demanda compartilhada e contínua das Secretarias Municipais de **Administração e Planejamento, Assistência Social, Cultura e Turismo, Educação, Esportes e Lazer, Obras e Saúde**.

Identificou-se a necessidade essencial de dispor de soluções eficientes para impressão, cópia (reprografia) e digitalização de documentos, atividades instrumentais indispensáveis para a instrução de processos administrativos, formalização de atos oficiais e, sobretudo, para o atendimento direto ao cidadão.

Problema a ser Resolvido: O problema central reside na gestão ineficiente gerada pelo modelo tradicional de aquisição de equipamentos (ativo imobilizado), que acarreta para a Administração Pública custos elevados e muitas vezes imprevisíveis com:

1. Depreciação acelerada e obsolescência tecnológica dos equipamentos;
2. Necessidade de manter estoques físicos de peças de reposição e insumos;
3. Interrupção do serviço público devido à morosidade na manutenção corretiva ou falta de suprimentos imediatos.

Perspectiva do Interesse Público (Solução): Sob a ótica do interesse público e visando a eficiência e economicidade, a solução identificada é a implementação do **Outsourcing de Impressão (Locação)**. Este modelo transfere para a contratada a responsabilidade integral pela disponibilidade do equipamento, incluindo manutenção preventiva e corretiva, substituição de peças e fornecimento de insumos (exceto papel), garantindo a atualização tecnológica e a continuidade do serviço sem interrupções prejudiciais à municipalidade.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; ([inciso II do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)). Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



A presente contratação encontra-se expressamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício de 2026, aprovado pelo Decreto Municipal nº 05, de 02 de janeiro de 2026, demonstrando total alinhamento com o planejamento estratégico da Administração. A demanda está formalmente registrada no referido instrumento sob o identificador 0024, classificado como "Serviços" para a Secretaria de Administração e Outras, abrangendo a manutenção e locação de equipamentos multifuncionais para atender às necessidades administrativas e operacionais. Adicionalmente, a necessidade também consta no item 0033, específico para a Secretaria Municipal de Educação, com o objeto definido estritamente como "Locação de impressoras".

Dessa forma, a contratação cumpre rigorosamente os requisitos de governança e planejamento exigidos pela Lei nº 14.133/2021, estando devidamente orçada e programada para o exercício corrente. Essa previsão formal assegura a legalidade do processo e garante a continuidade dos serviços públicos essenciais de impressão e digitalização prestados por todas as unidades solicitantes.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade. ([inciso III do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

Para o atendimento satisfatório da demanda, a solução contratada deverá consistir na prestação de serviços de Outsourcing de Impressão, abrangendo a locação de impressoras multifuncionais a laser, monocromáticas e coloridas, com suporte a formatos A4 e A3. É indispensável que os equipamentos sejam novos ou seminovos, garantindo atualização tecnológica e pleno funcionamento, e possuam funcionalidades essenciais como conexão Wi-Fi/Wireless, impressão frente e verso automático (duplex) e digitalização de alta resolução, assegurando agilidade e conectividade ao fluxo de trabalho das Secretarias.

No âmbito da execução contratual, a empresa contratada deverá responsabilizar-se integralmente pela gestão do parque de impressão, o que inclui a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, a substituição imediata de peças desgastadas ou defeituosas e o fornecimento contínuo de todos os insumos necessários (toners, cilindros, fusores), excetuando-se apenas o papel, que será provido pela Administração. A prestadora deve dispor de suporte técnico capacitado para atendimento de chamados, garantindo o restabelecimento dos serviços em prazos compatíveis com a urgência da atividade pública, de modo a evitar descontinuidades no atendimento ao cidadão.

Como requisitos de sustentabilidade e alinhamento às práticas socioambientais, exige-se que os equipamentos ofertados possuam tecnologias de eficiência energética, como modo de espera (standby) automático e baixo consumo de energia (padrões tipo Energy Star ou similares). Adicionalmente, a contratada deverá obrigatoriamente implementar um plano de logística reversa para o recolhimento e descarte ambientalmente adequado dos resíduos gerados, como cartuchos de toner vazios, cilindros e peças substituídas, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Por fim, a implementação da solução deve ocorrer de forma planejada, com prazo de entrega e instalação dos equipamentos estabelecido em até 20 (vinte) dias úteis após a requisição formal. A contratada também deverá comprovar experiência anterior na execução de serviços de complexidade similar, assegurando que possui capacidade técnica e operacional para gerir o volume de impressões e a dispersão geográfica das unidades solicitantes do Município de Senador Firmino.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



contratações, de modo a possibilitar economia de escala ([inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

Memória de Cálculo e Justificativa: As quantidades abaixo foram definidas através da consolidação das demandas enviadas pelas 07 (sete) unidades requisitantes: Secretarias de Administração, Assistência Social, Cultura, Educação, Esportes, Obras e Saúde.

Para o cálculo, considerou-se o histórico de consumo médio e a necessidade operacional de cada setor para um período contratual de **12 (doze) meses**. A padronização dos equipamentos entre as secretarias visa facilitar a gestão contratual e obter economia de escala.

- **Itens de Locação (Mensal):** Calculado pela fórmula: $(N^{\circ} \text{ de Secretarias}) \times (Qtde \text{ de Equipamentos}) \times (12 \text{ Meses})$.
- **Item de Cópia Excedente:** Calculado pela soma das estimativas anuais de todas as pastas.

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.
1	LOCAÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL PRETO E BRANCO, DUPLEX AUTOMÁTICO – FORMATO DE PAPEL A4, WI-FI; IMPRESSÃO FRENTE E VERSO; WIRELESS COM MANUTENÇÃO DE SOFTWARE, MÃO DE OBRA E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, TONER, POR CONTA DA CONTRATADA, PAPEL POR CONTA DA CONTRATANTE. FRANQUIA MENSAL DE 6.000 PÁGINAS.	MÊS	204
2	LOCAÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL PRETO E BRANCO, DUPLEX AUTOMÁTICO – FORMATO DE PAPEL A 4, WI-FI; IMPRESSÃO FRENTE E VERSO; WIRELESS COM MANUTENÇÃO DE SOFTWARE, MÃO DE OBRA E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, TONER, POR CONTA DA CONTRATADA, PAPEL POR CONTA DA CONTRATANTE. FRANQUIA MENSAL DE 12.000 PÁGINAS.	MÊS	96
3	LOCAÇÃO DE MÁQUINA COPIADORA MULTIFUNCIONAL LASER COLORIDA TAMANHO A3 PARA – CÓPIA - POR PÁGINA. UNIDADE - IMPRESSÃO E DIGITALIZAÇÃO, SEM FRANQUIA, PARA SERVIÇOS REPROGRÁFICOS COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DIGITAIS, INSUMOS E MANUTENÇÃO, EXCETO PAPEL VELOCIDADE DE PRODUÇÃO CONTÍNUA: 35 PÁGINAS POR MINUTO MEMÓRIA: MÁXIMO: 4 GB DISCO RÍGIDO: 250 GB DIMENSÕES (L X P X A): COM ARDF: 587 X 685 X 913MM COM SPDF: 587 X 685 X 963 MM FONTE DE ALIMENTAÇÃO: 220 – 240 V, 50/60 HZ COPIADOR PROCESSO DE CÓPIA: SISTEMA DE TRANSFERÊNCIA ELETROSTÁTICA A SECO COM REVELAÇÃO BICOMPONENTE: 4 TAMBORES CÓPIA MÚLTIPLA: ATÉ 999 CÓPIAS RESOLUÇÃO: 600 DPI/4 BITS ZOOM: DE 25% A 400% EM VARIAÇÕES DE 1% SCANNER VELOCIDADE DE LEITURA: ARDF: MÁXIMO DE 80 ORIGINAIS POR MINUTO SPDF: MÁXIMO DE 110 (SIMPLEX)/180 (DUPLEX) ORIGINAIS POR MINUTO RESOLUÇÃO: MÁXIMO: - 1200 DPI FORMATO DO ORIGINAL: A3, A4, A5, B4, B5 DRIVERS INCLUÍDOS: TWAIN DE REDE SCAN TO: E-MAIL, PASTA SUPORTES DE PAPEL FORMATO DE PAPEL RECOMENDADO: BANDEJA(S) DE PAPEL STANDARD: SRA3, A3, A4, A5, A6, B4, B5, B6 CAPACIDADE DE ENTRADA DE PAPEL: STANDARD: 1 200 FOLHAS MÁXIMO: 4 700 FOLHAS CAPACIDADE DE SAÍDA DE PAPEL: MÁXIMO: 1 625 FOLHAS GRAMAGEM	MÊS	12



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



	DO PAPEL: 52 – 300 G/M² CICLO DE TRABALHO MENSAL: FRANQUIA MENSAL DE 12.500 PÁGINAS.		
4	SERVIÇO - COPIA FORMATO DE PAPEL A4 COPIAS EXCEDENTES A FRANQUIA DE 6.000 - PAPEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	UNIDADE	27.000
5	SERVIÇO - COPIA FORMATO DE PAPEL A4 COPIAS EXCEDENTES A FRANQUIA DE 12.000 - PAPEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	UNIDADE	49.000

Nota: O processo de locação terá duração de 12 meses. A quantidade total estipulada em "meses" é o resultado da multiplicação de 12 meses pelo número de impressoras de cada categoria:

Item 0001 (Franquia 6.000): Total de **17 impressoras** (17 impressoras x 12 meses = 204 meses).

Item 0002 (Franquia 12.000): Total de **8 impressoras** (8 impressoras x 12 meses = 96 meses).

Item 0003 (Colorida A3): Total de **1 impressora** (1 impressora x 12 meses = 12 meses).

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. ([inciso V do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

Análise das Alternativas:

Para o atendimento da demanda de impressão corporativa do Município de Senador Firmino, foram identificadas e analisadas duas soluções de mercado distintas:

Solução 1: Aquisição de Equipamentos (Compra de Ativo) Neste modelo, a Administração realiza a compra dos equipamentos, incorporando-os ao patrimônio público. A gestão torna-se descentralizada e onerosa, pois exige que o Município assuma a responsabilidade pela compra separada de insumos (toners, cilindros, fusores), manutenção corretiva (contratação de assistência técnica avulsa ou peças) e gestão de estoque. Embora não haja custo mensal de locação, há um alto investimento inicial (CAPEX) e custos variáveis imprevisíveis ao longo da vida útil, além da rápida depreciação tecnológica e o risco de interrupção dos serviços por demora na aquisição de peças de reposição.

Solução 2: Outsourcing de Impressão (Locação de Ativo e Serviços) Consiste na contratação de empresa especializada para fornecer os equipamentos em regime de locação, incluindo no valor mensal toda a gestão do parque: manutenção preventiva e corretiva, substituição de peças e fornecimento de suprimentos (exceto papel). Neste modelo (OPEX), a contratada garante a disponibilidade do serviço através de Acordos de Nível de Serviço (SLA), realizando a troca imediata de equipamentos defeituosos. Não há investimento inicial em ativos e o custo torna-se previsível e controlável.

Comparativo e Justificativa da Escolha:

Comparando-se as alternativas sob a ótica da eficiência e economicidade, conclui-se que a **Solução 2 (Outsourcing de Impressão)** é a mais vantajosa para a Administração. A aquisição (Solução 1) mostrou-se desvantajosa devido aos custos ocultos de propriedade (TCO - Total Cost of Ownership), como a necessidade de processos licitatórios frequentes para compra de suprimentos e peças, o que gera ineficiência administrativa e risco de desabastecimento. Além disso, a gestão de ativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



próprios exigiria corpo técnico especializado da Prefeitura para manutenção, o que não é a atividade-fim do órgão.

A opção pelo Outsourcing alinha-se ao princípio da eficiência, pois transfere os riscos operacionais e tecnológicos para o particular. A unificação do fornecimento dos equipamentos e dos insumos em um único contrato garante a padronização do parque, a atualização tecnológica constante e a continuidade do serviço público, evitando que impressoras fiquem paradas por falta de toner ou quebra mecânica. Portanto, a locação apresenta a melhor relação custo-benefício ao longo do ciclo de vida do objeto.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021).

Metodologia de Cálculo:

A estimativa de preços preliminar foi elaborada com base em uma "Cesta de Preços Admissíveis", em conformidade com as diretrizes de pesquisa de preços para a Administração Pública. Foram utilizados como parâmetros:

1. Pesquisa em base de dados de compras governamentais (Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e Banco de Preços), priorizando contratações similares realizadas nos últimos 12 meses;
2. Cotações diretas com fornecedores do ramo de outsourcing de impressão atuantes no mercado.

O valor de referência unitário foi obtido através da média saneada (ou menor preço, conforme critério adotado pela Administração) das cotações coletadas, descartando-se valores manifestamente inexequíveis ou excessivos.

Memória de Cálculo (Quantitativo Consolidado x Valor Estimado):

Análise de Viabilidade Orçamentária:

O valor total estimado de **R\$ 198.432,12** mostra-se compatível com a realidade de mercado para contratos de outsourcing de impressão deste porte. A despesa está adequada às previsões orçamentárias iniciais, conforme indicado no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026 (Itens 0024 e 0033), e representa a opção economicamente mais viável quando comparada aos custos projetados de aquisição e manutenção de ativos próprios (TCO).

A planilha detalhada com a composição dos custos unitários e as fontes de pesquisa encontra-se em anexo a este Estudo Técnico Preliminar.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução. ([inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

A solução a ser contratada compreende a prestação de serviços de **Outsourcing de Impressão** (Locação de Equipamentos com Gestão de Insumos e Manutenção), abrangendo o fornecimento de impressoras multifuncionais com tecnologia Laser/LED, monocromáticas e coloridas, novas ou seminovas, em perfeitas condições de uso e desempenho. O modelo de execução contempla não apenas a disponibilização física do maquinário, mas a gestão integral do parque de impressão,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



incluindo a substituição de peças, componentes e o fornecimento contínuo de suprimentos originais ou compatíveis de primeira linha (toner, cilindro, revelador, fusor), sendo de responsabilidade da Administração Municipal apenas o fornecimento de papel e energia elétrica.

No que tange à **manutenção e assistência técnica**, a solução exige que a contratada assegure a disponibilidade dos equipamentos através de manutenção preventiva periódica e corretiva sob demanda. A empresa deverá disponibilizar canais de atendimento para abertura de chamados técnicos e cumprir Acordos de Nível de Serviço (SLA) rigorosos para o reparo ou substituição de máquinas defeituosas, garantindo que as atividades administrativas das Secretarias — como a emissão de guias, receitas médicas e documentos oficiais — não sofram interrupções prejudiciais ao interesse público.

Do ponto de vista **técnico e econômico**, a escolha por esta solução integrada justifica-se pela transferência dos riscos tecnológicos e operacionais para o setor privado. Ao centralizar a responsabilidade pela manutenção e insumos em um único fornecedor, a Administração elimina a complexidade logística de gerir estoques de peças e toners, evita a obsolescência do patrimônio público e transforma custos variáveis e imprevisíveis de reparo em despesas mensais fixas e controláveis. Essa modelagem assegura maior eficiência administrativa, permitindo que os servidores foquem em suas atividades finalísticas, enquanto a contratada garante a infraestrutura de impressão sempre atualizada e funcional.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO/OU NÃO DA SOLUÇÃO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021).

No caso concreto, embora o objeto contemple diferentes perfis de equipamentos e franquias de páginas, verifica-se que a contratação possui natureza integrada, pois todos os itens compõem uma única solução de outsourcing de impressão, envolvendo locação de impressoras multifuncionais, fornecimento de insumos, manutenção preventiva e corretiva, substituição de peças, sistema de bilhetagem, controle de cotas e atendimento técnico durante toda a execução contratual.

Dessa forma, a adoção do critério de julgamento pelo **menor preço global** mostra-se mais adequada ao interesse público, uma vez que permite a padronização do parque de impressão, a utilização de sistema único de gestão e bilhetagem, a centralização da responsabilidade contratual em uma única empresa e a maior eficiência na fiscalização e no controle dos serviços prestados.

A divisão do objeto por itens, embora possível em tese, poderia gerar dificuldades operacionais relevantes, especialmente pela coexistência de equipamentos, sistemas de controle, metodologias de medição, prazos de atendimento e fornecedores distintos, o que poderia comprometer a uniformidade da solução, dificultar a apuração das franquias e excedentes, fragilizar a gestão de cotas e aumentar o risco de descontinuidade dos serviços.

Além disso, a contratação global favorece a economia de escala, a racionalização administrativa e a obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração, considerando que a empresa contratada poderá estruturar de forma unificada a logística de instalação, manutenção, reposição de insumos, atendimento técnico e gestão do parque de impressão.

Assim, a opção pelo julgamento global não configura restrição indevida à competitividade, mas medida técnica e gerencial compatível com a natureza do objeto, necessária para assegurar maior eficiência, padronização, economicidade e segurança na execução contratual.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; ([inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)). Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável;

A contratação visa alcançar os seguintes resultados, alinhados à eficiência administrativa e à racionalização do gasto público:

1. **Economicidade e Gestão Financeira:**

- Redução do Custo Total de Propriedade (TCO), eliminando despesas imprevisíveis com peças de reposição e manutenção corretiva avulsa.
- Eliminação de custos com imobilização de capital (ativos depreciables) e custos de armazenagem/estoque de insumos (toners e cartuchos), transformando despesas de investimento (CAPEX) em despesas operacionais correntes e previsíveis (OPEX).

2. **Otimização de Recursos Humanos e Materiais:**

- Liberação das equipes de Tecnologia da Informação (TI) e Administrativas da rotina de manutenção e suporte a impressoras, permitindo que estes servidores foquem em atividades finalísticas e estratégicas da Administração.
- Racionalização do uso de espaço físico, eliminando a necessidade de almoxarifado para estocagem de suprimentos de impressão, cuja logística passará a ser de responsabilidade integral da contratada.

3. **Efetividade e Qualidade do Serviço:**

- Garantia de alta disponibilidade dos equipamentos (UpTime) através de Acordos de Nível de Serviço (SLA) rigorosos, minimizando paralisações que afetam o atendimento ao cidadão.
- Atualização tecnológica imediata do parque de impressão, proporcionando maior velocidade na digitalização e cópia de processos, agilizando o fluxo documental das Secretarias.

4. **Sustentabilidade e Desenvolvimento Nacional Sustentável:**

- Redução do impacto ambiental através da exigência de equipamentos com eficiência energética (selo Procel/Energy Star ou equivalente).
- Garantia da destinação final ambientalmente adequada de resíduos (toners, cilindros e peças), mediante a obrigatoriedade de Logística Reversa por parte da contratada, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; ([inciso X do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

Para assegurar o início imediato e eficiente da execução contratual, a Administração deverá adotar as seguintes providências prévias:

1. **Adequação de Infraestrutura Física e Lógica:** As Secretarias solicitantes, em conjunto com o setor de Tecnologia da Informação, deverão mapear previamente os pontos exatos de instalação dos equipamentos, assegurando a existência de pontos de rede lógica ativos e tomadas elétricas estabilizadas (110v/220v) compatíveis com a carga dos equipamentos, evitando sobrecargas e garantindo a conectividade Wi-Fi/Cabeada necessária para o funcionamento das multifuncionais.
2. **Designação e Capacitação da Fiscalização:** Formalização em Diário Oficial dos servidores indicados nos Documentos de Formalização de Demanda para atuarem como Gestores e Fiscais do contrato. Recomenda-se a realização de reunião inicial de alinhamento entre



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



estes fiscais e o preposto da futura contratada para dirimir dúvidas sobre a abertura de chamados técnicos, o monitoramento dos contadores de páginas e os procedimentos para solicitação de insumos (toners).

3. **Definição de Políticas de Acesso:** Estabelecimento prévio das permissões de usuário e senhas, caso a Administração opte pelo controle de impressão por centro de custo ou usuário individual (bilhetagem), fornecendo à contratada, logo após a assinatura do contrato, as diretrizes para configuração dos drivers nas estações de trabalho.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021).

Identificou-se **interdependência direta** desta contratação com os processos licitatórios de aquisição de material de consumo/expediente, especificamente no que tange ao fornecimento de **papel (resmas A4 e A3)**. Como o modelo de Outsourcing de Impressão definido nos Documentos de Formalização de Demanda exclui expressamente o fornecimento de papel pela contratada, a Administração deve assegurar que os contratos de fornecimento deste insumo estejam vigentes e com saldo suficiente para suportar o volume de impressões estimado (aproximadamente 76.000 páginas excedentes anuais, somadas às franquias mensais).

Quanto às **contratações correlatas**, o presente processo visa substituir e centralizar demandas que anteriormente poderiam estar dispersas em contratos de:

1. Aquisição de equipamentos de informática (impressoras) – previsto, por exemplo, no Item 0048 do PCA;
2. Fornecimento de suprimentos (toners/cartuchos) e manutenção avulsa – previsto no Item 0024 do PCA.

Dessa forma, a efetivação desta contratação deve implicar a revisão ou o não acionamento de itens de compra de impressoras ou toners para os setores contemplados, evitando a duplicidade de objetos e assegurando a racionalização da despesa pública. A solução de locação (Item 0025 e 0033 do PCA) absorve integralmente a necessidade de manutenção e insumos.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. ([inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)). Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento.

A execução dos serviços de locação de impressoras possui potencial de impacto ambiental, principalmente relacionado à geração de resíduos sólidos (cartuchos de toner vazios, cilindros, peças substituídas e equipamentos obsoletos) e ao consumo de energia elétrica. Para mitigar tais riscos e alinhar a contratação às práticas de sustentabilidade, foram definidas as seguintes medidas:

1. **Geração de Resíduos Sólidos e Químicos (Toners e Peças):**
 - **Impacto:** O descarte inadequado de cartuchos de toner (que contêm resíduos de polímeros e pigmentos) e peças eletrônicas pode contaminar o solo e o lençol freático.
 - **Medida Mitigadora (Logística Reversa):** A empresa contratada será obrigada a implementar um Plano de Logística Reversa, responsabilizando-se integralmente pelo recolhimento, transporte e destinação final ambientalmente adequada de todos os cartuchos de toner vazios, cilindros esgotados e peças substituídas durante as



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



manutenções, em estrita conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010). É vedado o descarte desses itens no lixo comum da Prefeitura.

2. Consumo de Energia Elétrica:

- **Impacto:** O uso contínuo de equipamentos eletrônicos eleva o consumo energético das repartições públicas.
- **Medida Mitigadora (Eficiência Energética):** Os equipamentos fornecidos deverão possuir certificações de eficiência energética (como o selo *Energy Star*, *Procel* ou equivalente) e dispor de funcionalidades de gerenciamento de energia, como "Modo de Espera" (*Standby*) e desligamento automático quando inativos, visando a redução do consumo de eletricidade.

3. Consumo de Papel:

- **Impacto:** O uso excessivo de papel gera impacto na supressão vegetal e aumento de resíduos.
- **Medida Mitigadora (Tecnologia e Digitalização):** Todas as impressoras multifuncionais devem possuir a função de **impressão frente e verso automático (duplex)**, configurada como padrão sempre que possível, para reduzir o consumo de papel pela metade. Além disso, a capacidade de **digitalização (scanner)** dos equipamentos fomentará a tramitação eletrônica de documentos, reduzindo a necessidade de cópias físicas (reprografia)

4. Emissão de Ruídos e Ozônio:

- **Impacto:** Poluição sonora no ambiente de trabalho e emissão de partículas.
- **Medida Mitigadora:** Os equipamentos devem operar dentro dos níveis de ruído permitidos pelas normas técnicas vigentes (NR-15) e possuir filtros adequados para minimizar a emissão de ozônio e partículas finas inerentes ao processo de impressão a laser.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. ([inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)). Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação.

Com base nos estudos realizados, declara-se a **viabilidade técnica, operacional e orçamentária** da presente contratação.

Do ponto de vista **técnico**, a solução de Outsourcing de Impressão é amplamente difundida no mercado, contando com diversos fornecedores aptos a atender às especificações de equipamentos e níveis de serviço (SLA) exigidos, o que assegura a competitividade do certame. Sob a ótica **operacional**, o modelo mostra-se o mais adequado para mitigar os riscos de descontinuidade do serviço público, eliminando a gestão complexa de ativos e insumos por parte da Administração. No aspecto **orçamentário**, a despesa encontra-se compatível com a previsão constante no Plano de Contratações Anual de 2026 e com a realidade de mercado.

Dessa forma, conclui-se que a contratação é necessária, oportuna e vantajosa para o Município de Senador Firmino, atendendo plenamente ao interesse público e aos princípios da eficiência e economicidade. Recomenda-se, portanto, o prosseguimento do feito para a fase de elaboração do Termo de Referência e demais atos preparatórios da licitação.

Senador Firmino/MG, 24 de junho de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



Antônio Donizeti Durso
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Shirley da Silva Miranda
Secretário Municipal de Assistência Social

Rodrigo Celi Veiga Dias
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Luciana Doroteia de Souza Castro
Secretária Municipal de Educação

André de Oliveira
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

Francisco Sales de Barros
Secretário Municipal de Obras

Nádia Cecília Martins De Oliveira
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 87/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2026

NOME FANTASIA:	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
INSCRIÇÃO ESTADUAL:	
OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL? SIM() NÃO ()	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	
CEP:	
CIDADE:	
ESTADO:	
E-MAIL:	
TELEFONE:	FAX:
CONTATO DA LICITANTE:	TELEFONE:
BANCO DA LICITANTE:	
Nº DA AGÊNCIA:	
CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:	

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA/MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
					R\$	R\$
					R\$	R\$
TOTAL GERAL DA PROPOSTA (por extenso):						R\$

A Empresa acima identificada DECLARA que:

- 1) Estão inclusas no valor cotado todas as despesas com mão de obra, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com transporte e acondicionamento dos produtos em embalagens adequadas.
- 2) Validade da proposta: **60 (sessenta) dias**.
- 3) Prazo de início de fornecimento de acordo com o estabelecido no Termo de Referência (Anexo I do Edital) desse processo.
- 4) Que não incide nas vedações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5) Que o prazo de início da entrega dos bens será de acordo com os termos estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I do Edital), a contar do recebimento, por parte da Contratada, da ordem de compra ou documento similar. Todos os bens serão avaliados, sob pena de devolução de não aceite, caso não atenda a discriminação do Termo de Referência do referido Edital ou de má qualidade.

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



OBS.: Serão DESCLASSIFICADAS as propostas que apresentarem cotações contendo preços excessivos, simbólicos, de valor zero ou inexequíveis, na forma da legislação em vigor, ou ainda, que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



ANEXO III - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 87/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/..., QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SENADOR
FIRMINOE

O **MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO-MG**, sediado à Praça Raimundo Carneiro, nº 48, Centro, Senador Firmino-MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.128.231/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Gustavo de Castro Fernandes**, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 42/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente termo de contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de impressoras multifuncionais (Outsourcing de Impressão), abrangendo o fornecimento de equipamentos novos ou seminovos, incluindo manutenção preventiva e corretiva, substituição de peças e fornecimento de insumos (toner/cilindro), exceto papel, com sistema de franquia de páginas e gestão de cotas**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, Termo de Referência e demais anexos do edital.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do(a) da data de assinatura, podendo ser prorrogado, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, por se tratar de serviços contínuos.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



- 2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O pagamento será composto por parcela mensal fixa, correspondente à locação/franquia dos equipamentos efetivamente instalados, aceitos e em funcionamento, conforme valores contratados, e por parcela variável, quando houver, relativa às páginas excedentes efetivamente apuradas pelo sistema de bilhetagem eletrônica e devidamente validadas pela fiscalização contratual.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da proposta.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

- 1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (10 por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 4. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10% do valor do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 20% do valor do Contrato.
6. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10% do valor do Contrato.
7. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 10% do valor do Contrato.
8. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A contratação será atendida pela dotação orçamentária juntada aos autos do processo pela Contabilidade Municipal, a saber:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



Dotação	Fonte de Recursos	Descrição
3.3.90.39.00.2.03.00.04.122.0002.2.0013	1.500.000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
3.3.90.39.00.2.05.00.12.122.0004.2.0023	1.500.000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
3.3.90.39.00.2.10.00.10.122.0003.2.0036	1.500.000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
3.3.90.39.00.2.11.00.15.122.0006.2.0050	1.500.000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS
3.3.90.39.00.2.14.00.27.812.0010.2.0070	1.500.000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES
3.3.90.39.00.2.15.02.08.122.0005.2.0075	1.500.000	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMAS
3.3.90.39.00.2.19.00.13.391.0011.2.0085	1.500.000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS CULTURAIS

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Senador Firmino/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Senador Firmino, [dia] de [mês] de [ano].

MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO/MG
Gustavo de Castro Fernandes
Prefeito Municipal

Representante legal do CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



ANEXO IV – MINUTA DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 87/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de impressoras multifuncionais (Outsourcing de Impressão), abrangendo o fornecimento de equipamentos novos ou seminovos, incluindo manutenção preventiva e corretiva, substituição de peças e fornecimento de insumos (toner/cilindro), exceto papel, com sistema de franquia de páginas e gestão de cotas.

À Prefeitura Municipal de Senador Firmino/MG

A empresa _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, endereço completo _____, neste ato representado por: nome e prenomes _____, nacionalidade _____, estado civil _____, profissão _____, inscrito no CPF sob o nº _____, portador do RG nº _____, tendo por endereço eletrônico _____, com endereço institucional à _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei que:

- a) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
- b) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- c) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- d) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- f) Para fins do disposto no Inciso III do Artigo 1º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, que cumpre os requisitos estabelecidos em seu Artigo 3º e está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido no Capítulo V – Seção Única daquela Lei Complementar. Declaro ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos Incisos do §4º do Artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006. () SIM | () NÃO.
- g) Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, bem como não se acha declarado inidôneo ou suspenso do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, estando ciente da responsabilidade de declarar ocorrências posteriores.
- h) não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do artigo 14, inciso IV da Lei 14.133/2021.

Assume, ainda, inteira responsabilidade pela veracidade de todas as informações prestadas.

Local, data. _____

NOME E ASSINATURA (REPRESENTANTE LEGAL)

Praça Raimundo Carneiro, Nº 48, Centro – CEP 36.540-000 – Senador Firmino – MG
CNPJ 18.128.231/0001-40



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



OBSERVAÇÃO: Esta declaração deverá ser emitida preferencialmente em papel que identifique o licitante.